



**CONTRATO 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
PROCESSO 116/2023**

**CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
HIGIENIZAÇÃO E COPA NO PRÉDIO E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO
RIO GRANDE**

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por seu Presidente Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e de outro a empresa, SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA, estabelecida na Rua Dona Josina, 21 Triunfo - RS, Helena de Lurdes Ramos do Nascimento, brasileira, RG 9102579175 e CPF 021.764.480-57, residente e domiciliada em Triunfo RS, a primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas o que se segue:

**CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
HIGIENIZAÇÃO E COPA NO PRÉDIO E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO
RIO GRANDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL**

1. POSTOS DE TRABALHO E HORÁRIOS

COPA

HORÁRIOS	QUANTIDADE	HORAS SEMANAIS
Segundas a quintas - Das 07:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00	02 postos de trabalho	44h
Sextas feira - 07:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00		
Segundas a quintas - Das 09:00 às 13:00 e 14:00 às 19:00	02 postos de trabalho	44h
Sextas feira - 10:00 às 13:00 e 14:00 às 19:00		

HIGIENIZAÇÃO

Segundas a quintas - Das 07:30 às 11:00 e 12:30 às 18:00	04 postos de trabalho	44h
Sextas feira - 07:30 às 11:30 e 12:30 às 16:30		
Segundas a quintas - Das 08:30 às 12:30 e 14:00 às 19:00	06 postos de trabalho	44h
Sextas feira - 10:00 às 14:00 e		

MCP



15:00 às 19:00

2. PESSOAL

Para atendimento dos serviços contratados a CONTRATADA se obriga a manter 04 (quatro) postos de trabalho para os serviços de Copa e 10 (dez) postos de trabalho para os serviços de higienização nos horários previstos no item 1, no recinto da CONTRATANTE, não gerando para com esta qualquer vínculo empregatício.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês e mais a comprovação de que os salários e demais encargos devidos aos empregados foram pagos (contracheques), obedecidas as cotações feitas nas propostas, bem como, a apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, SEFIP/GEFIP, devidamente quitadas as competência vencidas, o registro de ponto, e ficha de registro de funcionários, relatório de EPIs e Certidões Fiscais atualizadas. O valor do presente contrato é de R\$ 49.298,48 (quarenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) mensais com relação aos serviços de higienização e R\$ 18.142,96 (dezoito mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos) mensais com relação aos serviços de Copa, sendo, portanto, o valor do contrato de R\$ 67.441,44 (sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um centavos e quarenta e quatro centavos) e poderá ser reajustado pelo IGPM, em prazo não inferior a doze meses, exceto se razões de interesse público, devidamente justificadas, indicarem o contrário.

3.2 No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei nº 8666/93;

3.3 Os valores que são previstos em Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados segundo as variações da mesma, mesmo que ocorra em período inferior a 12 (doze) meses;

3.4 As despesas de que trata o presente Edital correrão a conta das seguintes rubricas:

- a- 2006.000 – Manutenção da Atividade Legislativa: 3.3.90.37.000.000 – locação de mão-de-obra.
- b- 2.006.000- Manutenção de Atividade Legislativa: 3.3.90.47.000.000 – Obrigações tributárias e contributivas.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, por parte da adjudicatária, e de 30 (trinta) dias por parte da Câmara.

4.2 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através do Fiscal de Contratos a qualquer hora, bem como para o



pagamento se observará o previsto nos artigos 62, 63 da Lei 4.320/1964, com relação à liquidação da despesa;

4.3 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com a Câmara;

4.4 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor;

4.5 A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado;

4.6 A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – ADVERTÊNCIA: sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

B- MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

C – OUTRAS PENALIDADES: em função de natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

4.7 Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindindo o contrato e pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis;

4.8 A Câmara se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

4.9 Este contrato reger-se-á por todas as suas cláusulas, assim como, pelo que dispõe os artigos 77 a 79, todos da Lei 8666/93, e posteriores alterações.

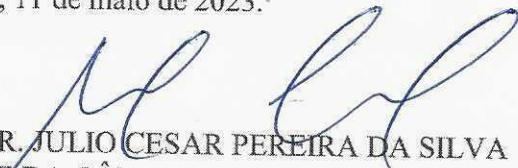
4.10 O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico 1 de 2023, Processo 116/2023.

5. DO FORO

Fica eleito o Foro do Rio Grande- RS, dirimir quais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, 11 de maio de 2023.

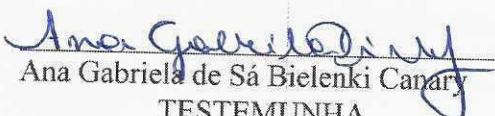


VER. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO
SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA



Ana Gabriela de Sá Bielenki Canary
TESTEMUNHA



Fabiana Rodrigues Henriques
TESTEMUNHA